

Quanto custa um Pacto Constitucional? Reflexões sobre a constitucionalização do Neoliberalismo no Brasil a partir da Emenda Constitucional nº 95/2016.

*How much does a Constitutional Pact
cost? Reflections on the constitutionalization of
Neoliberalism in Brazil based on Constitutional
Amendment nº 95/2016.*

Eric Ian Guimarães¹

Pablo Leurquin²

Felipe Castro³

-
- 1 Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Pernambuco. Mestre em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Membro do Grupo de Pesquisa Observatório de Pesquisas Sociojurídicas. ericguimaraes_@outlook.com
 - 2 Doutor em Direito pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne e pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor do Curso de Direito e do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. pabloleurquin@gmail.com
 - 3 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Editor-adjunto da Revista Brasileira de Sociologia do Direito e Líder do Grupo de Pesquisa Observatório de Práticas Sociojurídicas.

Resumo: O presente trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva-exploratória, alicerçada no método bibliográfico e de análise documental. Busca verificar de que maneira a Emenda Constitucional nº 95/2016 representa uma subversão do pacto constitucional de 1988. Inicialmente, será abordado o conceito de neoliberalismo adotado e suas implicações práticas no contexto brasileiro. Posteriormente, serão explicitados os principais aspectos do pacto constitucional acordado em 1988, especialmente em seu aspecto socioeconômico. Por fim, será apresentada a Emenda Constitucional nº 95/2016 e suas implicações referentes ao texto constitucional. O presente trabalho conclui que as etapas mais recentes da constitucionalização do neoliberalismo subverteram o sentido de desenvolvimento inicialmente desenhado pelo poder constituinte.

Palavras-Chave: neoliberalismo, constituição, desenvolvimento socioeconômico.

Abstract: The present study is qualitative research of a descriptive and exploratory nature, grounded in the bibliographic research and document analysis. It seeks to determine how Constitutional Amendment No. 95/2016 represents a subversion of the Brazilian 1988 constitutional pact. Initially, the adopted concept of neoliberalism will be addressed, as well as the practical implications in the Brazilian context. Subsequently, the main aspects of the constitutional pact agreed upon in 1988 will be detailed, especially in its socio-economic aspects. Finally, Constitutional Amendment No. 95/2016 and its implications regarding the constitutional text will be presented.

Consultor da Assessoria Parlamentar do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. felipeacastro@ufersa.edu.br

This study concludes that the most recent stages of the constitutionalization of neoliberalism have subverted the sense of development initially outlined by the constituent power.

Keywords: neoliberalism, constitution, socio-economic development.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 costuma ser interpretada como marco de um novo momento democrático, social e político da história do país. Isso decorre do próprio contexto de redemocratização, que remete a um processo iniciado ainda em 1985 e é caracterizado por uma série de contradições e de inflexões políticas.

É importante observar que o constitucionalismo social brasileiro foi inaugurado em 1934, reafirmado em 1946 e novamente em 1988. Entretanto, é apenas com essa última constituição que há, no seu sentido mais forte, uma constituição dirigente. De acordo com Gilberto Bercovici, a Constituição Federal de 1988 “define por meio das chamadas normas constitucionais programáticas, fins e programas de ação futura no sentido de melhoria das condições sociais e econômicas da população”.⁴ Portanto, é curioso que esse fenômeno ocorra após o início da crise do Estado fiscal no Ocidente, no momento em que o neoliberalismo econômico, antes um pensamento marginal, passa a se consolidar como modelo econômico hegemônico, em franca contradição com os objetivos sociais declarados no texto constitucional.

A década de 1990 revelou uma peculiaridade da experiência constitucional mais recente do país, a saber, o seu texto foi e segue sendo profundamente alterado. Atualmente,

4 BERCOVICI, 1999, p. 36.

a Constituição Federal de 1988 está na sua centésima trigésima segunda emenda. Assim, o projeto social, político e econômico acordado durante a Assembleia Constituinte de 1987/88, tão comemorado por certos segmentos da sociedade civil, tem sofrido alterações substanciais e frequentes, movidas, muitas vezes, por agentes políticos e econômicos que discordavam do texto constitucional originário.

A partir de 2016, o ilegítimo processo de destituição da presidenta Dilma Rousseff⁵ veio acompanhado de novas alterações no pacto constitucional de 1988. Elas ocorreram no sentido contrário às diretrizes de desenvolvimento socioeconômico previstas no texto constitucional originário, em um período marcado por políticas neoliberais de austeridade fiscal, como as reformas trabalhistas⁶ e previdenciária, mas também pela Emenda Constitucional n^o 95/2016, que instituiu o novo regime fiscal e limitou as despesas primárias do Estado por 20 (vinte) anos.

Para fins desta pesquisa, será analisada a Emenda Constitucional n^o 95/2016, em razão da sua importância no atual contexto socioeconômico brasileiro, bem como pelos argumentos utilizados para justificar a medida manifestarem o núcleo fundamental das políticas neoliberais. A hipótese da presente pesquisa é a de que a subordinação da Constituição Social pela Constituição Financeira⁷ encontrou seu paroxismo na Emenda Constitucional n^o 95/2016, representando uma nova etapa do que está se chamando de constitucionalização do neoliberalismo.

5 MEGALI NETO e CATTONI, 2023.

6 Para compreender a importância do STF para a legitimação do ideário político-jurídico que subsidiou a Reforma Trabalhista, antes e depois da sua aprovação no Congresso Nacional, em 2017, ver: DUTRA e MACHADO, 2021.

7 BERCOVICI, 2006.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa eminentemente qualitativa, de natureza descritiva-exploratória, apoiada sobretudo nos métodos bibliográfico e da análise documental. O objetivo da presente pesquisa é verificar se a Emenda Constitucional nº 95/2016 representa o ápice da subversão do pacto constitucionalmente acordado em 1988. Inicialmente, será contextualizado alguns aspectos do pacto constitucional de 1988, especialmente as contradições do seu projeto socioeconômico com o ideário neoliberal. Em seguida, será evidenciado as dicotomias entre a ideia de neoliberalismo e o neoliberalismo realmente existente, apontando para as implicações do segundo no contexto brasileiro. Por fim, serão apresentadas a Emenda Constitucional nº 95/2016 e suas principais implicações políticas, jurídicas e econômicas.

1. Pacto jurídico-político da Constituição Federal de 1988: potência do dirigismo ou insegurança da ingovernabilidade?

A Constituição Federal de 1988 marca a transição para uma nova ordem político-constitucional, apoiada em dois grandes eixos: uma resposta à experiência autoritária vivida no período anterior e a consolidação de um novo projeto de país, a partir de programas e diretrizes a serem implementados pelo Brasil.⁸ Ela pode ser entendida, conforme já mencionado, como uma constituição dirigente.

Uma constituição dirigente busca maior legitimação social a partir de diretrizes e programas que visem a alteração da realidade socioeconômica na direção de uma sociedade

8 LEURQUIN e ANJOS, 2021.

mais igualitária.⁹ A partir do século XX, as constituições passaram a reconhecer a ordem econômica vigente, mas também se propuseram a alterá-la, normatizando tarefas e políticas a serem realizadas pelo Estado no âmbito econômico e social.

Nesse contexto, a emergência da democracia de massas ressignificou o conteúdo das constituições econômicas, implementando normas de conteúdo programático.¹⁰ Isso não quer dizer que as relações econômicas concretas passaram a ser guiadas estritamente pelo que está constitucionalmente posto. Seria ilusório imaginar que as regras e as estruturas do poder econômico seriam alteradas exclusivamente por uma mudança na ordem constitucional. Entretanto, no paradigma de Constitucionalismo Social, a constituição econômica referenda juridicamente os objetivos sociais e econômicos a serem atingidos, transformando finalidades sociais e econômicas em finalidades jurídicas.

Como aponta Benvido, a Constituição Federal de 1988 não foi exclusivamente desenhada pelos grupos dominantes enquanto as “pessoas esquecidas” simplesmente assistiam o desenrolar do jogo político.¹¹ É inegável, todavia, que foram mantidos vários privilégios e interesses corporativistas durante a sua elaboração, o que, diga-se de passagem, não poderia ser superado simplesmente em razão da pluralidade de sujeitos envolvidos na Assembleia Constituinte de 1987/88.

Com efeito, durante a Assembleia Constituinte, houve participação de diversos grupos da sociedade civil, como jamais ocorreu em nenhuma outra na experiência nacional. Isso significa que, apesar do controle dos mecanismos de transição terem permanecido sobre a hegemonia dos grupos dominantes, a Constituição da República de 1988 não dei-

9 BERCOVICI, 2009.

10 BERCOVICI, 2009.

11 BENVIDO, 2017.

xou de representar uma ruptura com o passado autoritário, projetando uma nação desenvolvida, igualitária e livre de quaisquer preconceitos.¹²

Para consecução desses objetivos, o pacto jurídico-político oriundo da Constituição Federal de 1988 conferiu ao Estado brasileiro papel central na condução do desenvolvimento nacional. Os objetivos fundamentais da República, previstos em seu artigo 3º, deixam evidente a ligação entre a Constituição Federal de 1988 e a política econômica e social a ser promovida, que tem como um dos seus eixos principais a superação do subdesenvolvimento.

A constituição dirigente busca estabelecer fundamentos jurídicos-constitucionais para a política¹³, de maneira que os projetos políticos são legitimados em razão do respeito às diretrizes constitucionais. Nesse sentido, os objetivos de Estado não devem se confundir com os de governo, de forma que estes devem estar de acordo com o previsto no texto constitucional, o que não significa tolher a atuação política. O que se pretende é garantir que suas decisões estejam no mesmo sentido do projeto de Estado acordado no pacto jurídico-político do país.

A promulgação da Constituição da República de 1988, entretanto, se dá justamente no momento histórico de consolidação de políticas neoliberais em países da América Latina e em diversas outras regiões do mundo. As críticas ao dirigismo estatal, muito embora tenham escalado na última década, não são uma exclusividade desta quadra histórica. Com efeito, antes de sua promulgação, políticos e juristas já demonstravam sua desconfiança acerca da governabilidade do país em face do novo texto constitucional. A Constituição da República de 1988 teria sua efetividade comprometida

12 BENVINDO, 2017.

13 BERCOVICI, 1999.

pela previsão de direitos e garantias sociais, de maneira que os constituintes eram constantemente retratados por estes críticos como ingênuos ou mal-intencionados. Afinal, eles não compreenderiam os efeitos perversos do texto constitucional, quais sejam, a sua ineficácia e a crise sociojurídica daí decorrente.¹⁴

Em suma, a nova constituição traria insegurança jurídica em razão da revogação imediata do texto constitucional anterior, bem como oneraria os cofres públicos para além de suas capacidades, ao estabelecer políticas sociais a serem custeadas pelo Estado Brasileiro, promovendo déficit para o orçamento público e gerando um ambiente de desconfiança para o mercado. Essa crítica era endossada por uma maioria de ministros de orientação conservadora no Supremo Tribunal Federal (STF), à época liderados por Moreira Alves, para quem a nova Constituição traria problemas por ser muito inovadora.¹⁵

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, por sua vez, entendia que a Constituição padecia de um mau de origem: sua suposta inspiração em um “marxismo vulgar”. Para ele, o novo texto constitucional teria contratado um quadro geral de ingovernabilidade, ao aumentar a quantidade de responsabilidades sociais do Estado sem providenciar os recursos necessários para custeio destas medidas. A solução, portanto, seria uma nova constituição:

A superação da crise de ingovernabilidade não prescinde, ao invés, reclama, uma nova Constituição. A de 1988 nasceu fora de época, ainda inspirada por um marxismo vulgar intitulado de socialismo ‘real’, que logo se esboroou. É necessário jogar no arquivo essa obra do copismo de esquerda.¹⁶

14 KOERNER e FREITAS, 2013.

15 As posições dos ministros do STF foram reconstruídas a partir de ampla pesquisa nos principais jornais da época em KOERNER e FREITAS, 2013.

16 FERREIRA FILHO, 1995, pp. 21-23.

Gilberto Bercovici aponta que os críticos da ingovernabilidade da constituição dirigente pretendem o retorno ao Estado Liberal do século XIX, representando pela metáfora do vigia noturno, que tem como instituições basilares a garantia da propriedade, do contrato e da responsabilidade civil.¹⁷ Acontece que, desde então, a própria Teoria do Direito se modificou para abranger a função social dentro dos institutos de direito privado, compreendendo o interesse individual como algo indissociável do interesse coletivo. Ou seja, as relações privadas devem necessariamente considerar o contexto sócio-histórico em que estão inseridas.

Uma das principais noções sobre as quais se estruturam as políticas neoclássicas diz respeito ao desenraizamento do mercado¹⁸, o que implica também na desarticulação entre o econômico e o financeiro, resultante da fragmentação entre as duas áreas, anteriormente vistas como complementares. Assim, o direito financeiro passa a subordinar o direito econômico e, até mesmo, os direitos econômicos, a consecução dos seus objetivos, resultando na priorização de instrumentos financeiros às diretrizes programáticas previstas na Constituição Econômica. Esse fenômeno é denominado por Bercovici e Massonetto de constituição dirigente invertida.¹⁹

O direito financeiro, antes visto como um instrumento do direito econômico, passa, cada vez mais, a determinar os limites das políticas e diretrizes programáticas da constituição dirigente. A satisfação do mercado financeiro passou a ser um fim em si mesmo, enquanto as políticas sociais e desenvolvimentistas são vistas como custos onerosos demais para os cofres públicos.

17 BERCOVICI, 2009.

18 POLANYI 2021, p. 81.

19 BERCOVICI e MASSONETTO 2006.

Os instrumentos financeiros passaram a ser entendidos desvinculados dos objetivos da República. As políticas sociais e econômicas ficam, portanto, restritas à disponibilidade orçamentária, sempre interpretada de maneira extremamente restritiva. A ideia de Constituição Dirigente passou a ser entendida, por autores conservadores, como a principal culpada pela ingovernabilidade, não apenas pelos custos que impõe aos cofres públicos, mas também por supostamente retirar o processo de decisão política dos legisladores. Curiosamente, os críticos do caráter dirigente da constituição usualmente são “os grandes defensores das políticas de estabilização e da supremacia do orçamento monetário sobre as despesas sociais”, não vendo aí qualquer limitação ao jogo político.²⁰

A constituição dirigente é vista, por esse grupo de críticos, como a causa última das crises econômicas e da ingovernabilidade. Nesta leitura, a constitucionalização das políticas macroeconômicas neoliberais é entendida como a única prática de governo possível, pela credibilidade que gerariam junto aos sistemas financeiros nacional e internacional.

2. Neoliberalismo no Brasil e suas incursões na constituição da República de 1988

O neoliberalismo é compreendido como uma racionalidade que guia o Estado e os indivíduos a partir da lógica do binômio custo-benefício. Antes preferencialmente restrita ao campo econômico, a racionalidade concorrencial passou a regular todas as áreas da vida social, resultando, no limite, na autopercepção do indivíduo como empresa.²¹

20 BERCOVICI e MASSONETO, 2006, p. 71.

21 DARDOT e LAVAL, 2016.

Diferentemente do liberalismo clássico, o neoliberalismo não prega a abstenção da atuação estatal, mas um Estado forte que seja capaz de proporcionar a manutenção de um ambiente no qual prevaleçam a concorrência e o livre mercado. Dessa forma, o “neo” presente no neoliberalismo representa a centralidade dada à produção de um ambiente concorrencial e da organização de toda a sociedade enquanto empresa.²²

É apenas com a crise do modelo vigente a partir da década de 1970, na esteira das crises do petróleo e dos Estados fiscais, que o neoliberalismo passa ao centro da formulação de políticas econômicas no Ocidente. Isso ocorre especialmente a partir da ação de atores políticos e burocratas, que defendiam a redução de políticas públicas de justiça social e a reforma da estrutura estatal keynesiana.

É a partir das vitórias de Margareth Thatcher (1979-1990), no Reino Unido, e de Ronald Reagan (1981-1989), nos Estados Unidos, que o neoliberalismo atinge o status de política hegemônica global (ortodoxia). Inspirados pelos ideais de teóricos neoliberais como Friedrich Hayek e Milton Friedman, respectivamente, tais governantes buscavam reduzir o Estado (em sua perspectiva social), ao passo em que assumiam o compromisso com políticas guiadas pelo livre mercado e pela concorrência, através, por exemplo, da privatização de empresas públicas, da valorização da moeda e da desregulamentação do capital.²³

Brown denomina esse momento de “a revolução neoliberal de Thatcher-Reagan”,²⁴ salientando duas características dentro de tal contexto: (i) a elevação do mercado e da moral como regras de condutas humanas e (ii) o ataque à

22 DARDOT e LAVAL, 2016.

23 BIEBRICHER, 2018; MIROWSKI e PLEHWE, 2009.

24 BROWN, 2019.

democracia e às concepções de social e comum, notadamente do Estado social, que tem como contrapartida a exaltação da liberdade individual de maneira quase que ilimitada. A autora utiliza a expressão “desdemocratização do político” para explicar o processo de substituição do político pelo econômico, que é determinante dentro do neoliberalismo.²⁵

As reformas que representam cortes de gastos públicos, notadamente a partir de políticas de austeridade e de privatizações de empresas estatais, costumam ser justificadas por políticos neoliberais a partir da ideia de que são decisões meramente técnica e não políticas. Dessa maneira, a oposição e a própria população não conseguiriam compreender os benefícios que tais medidas trariam a longo prazo. Assim, a substituição da razão política pela econômica e a redução do sentido democrático da vida pública não seriam efeitos colaterais do neoliberalismo, mas fins a serem alcançados.

A cartilha de políticas neoliberais foi sintetizada no Consenso de Washington (1990), que recomendava uma série de diretrizes a serem adotadas por países subdesenvolvidos como uma fórmula para obtenção de crescimento econômico. Ela é profundamente criticada contemporaneamente, não apenas por setores da academia,²⁶ como até mesmo no principal órgão formulador do consenso.²⁷ A promessa de crescimento seria obtida pela redução do gasto com políticas públicas, foco no desenvolvimento do livre comércio e a

25 BROWN, 2019, p. 70.

26 CHANG, 2004; GALA e RONCAGLIA, 2020.

27 Em estudo de 2016, assinado por três altos funcionários do FMI, entre eles seu então vice-diretor de pesquisas, reconheceu-se que as políticas neoliberais endossadas pela instituição, especialmente em contexto de países periféricos, aumentaram as desigualdades sociais no longo prazo. É importante chamar atenção para o fato que este reconhecimento se deu no mesmo ano em que a Emenda Constitucional n. 95 redobrou as apostas no modelo econômico neoliberal. OSTRY, LOUNGANI E FURCEI, 2016.

desregulamentação da legislação trabalhista, ainda que essas políticas nunca tenham sido adotadas pelos países centrais durante o seu processo de crescimento econômico.

A análise realizada no presente trabalho vai priorizar o impacto da racionalidade neoliberal no âmbito do Estado, especialmente no que diz respeito às políticas públicas. Isso porque a doutrina neoliberal, enquanto sistema político-econômico, é elaborada no contexto de crítica aos Estados Sociais da Europa Ocidental e do New Deal estadunidense, servindo como discurso para desconstrução destas políticas.²⁸ Antes da sua consolidação enquanto ortodoxia econômica mundial, no entanto, o neoliberalismo foi experimentado na periferia do sistema-mundo, implementando por meio de processos políticos autoritários, entre os quais se destaca se por sua precocidade e intensidade o caso chileno sob a ditadura de Augusto Pinochet.²⁹

No Brasil, as políticas neoliberais passaram a ser fortemente adotadas a partir da década de 1990, iniciando com as políticas de desindustrialização e abertura econômica do governo de Fernando Collor de Melo (1990-92), passando pelas políticas econômicas do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), fundadas na abertura econômica, na privatização de empresas públicas e em elevadas taxas de juros.³⁰

O governo de Fernando Henrique Cardoso adotou uma série de medidas preconizadas pelo Consenso de Washington, especialmente aquelas fundadas na desregulamentação e descentralização econômica, na autonomia e na privatização.³¹ Nesse sentido, as reformas adotadas pelo

28 DARDOT e LAVAL, 2016.

29 VALDÉS e MARTINI, 2014; LABRA, 2002; UNDURRAGA, 2015.

30 TAVARES, 1999.

31 FRIGGOTO e CIAVATTA, 2003.

então presidente eram baseadas nas “melhores técnicas”, desconsiderando as demandas sociais.

A descentralização e a autonomia constituem um mecanismo de transferir aos agentes econômicos, sociais e educacionais a responsabilidade de disputar no mercado a venda de seus produtos ou serviços. Por fim, a privatização fecha o circuito do ajuste. O máximo de mercado e o mínimo de Estado. O ponto crucial da privatização não é a venda de algumas empresas apenas, mas o processo do Estado de desfazer-se do patrimônio público, privatizar serviços que são direitos (saúde, educação, aposentadoria, lazer, transporte etc.) e, sobretudo, diluir, esterilizar a possibilidade de o Estado fazer política econômica e social. O mercado passa a ser o regulador, inclusive dos direitos.³²

Concomitante, tais reformas visavam a alteração do próprio texto constitucional, especialmente os dispositivos que regiam o desenvolvimento nacional, a exemplo das Emendas Constitucionais nº 6/95, 8/95 e 9/95.³³

Alguns autores, como Coggiola³⁴, sustentam que a tendência neoliberalizante nunca foi inteiramente interrompida durante os governos do Partido dos Trabalhadores. Leda Paulani, por exemplo, aponta que Lula foi o maior crítico das políticas neoliberais durante os mandatos de seus adversários políticos, entretanto, o seu governo não rompeu completamente com as práticas realizadas por seus antecessores.

Ainda que tenha havido uma certa flexibilização da política econômica mais ortodoxa durante o segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), especialmente a partir do aumento do consumo interno e do aumento real do salário mínimo, a autora entende que é inegável a influência da ortodoxia econômica em seus governos. Paulani denomina

32 FRIGOTTO e CIAVATTA, 2003, p. 106.

33 LEURQUIN e ANJOS, 2021, p. 23.

34 COGGIOLA, 2019.

tal contexto como “estado de emergência econômico”, caracterizado pela justificativa de adoção de medidas neoliberais em razão de uma possível fuga do capital ou iminente crise econômica.³⁵

Compreender que as duas gestões do presidente Lula não romperam completamente com a doutrina econômica neoliberal não significa afirmar que não houveram avanços no aspecto social e econômico. Dentre os principais avanços, cita-se o combate à fome (um dos principais objetivos do seu governo), a partir da criação de programas como Fome Zero e Bolsa Família³⁶, além do aumento de beneficiários da seguridade social, do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e do lançamento da política habitacional “Minha casa minha vida”, que contava com mecanismos mais flexíveis de financiamento imobiliário.³⁷

Laura Carvalho identifica que entre 2004 e 2010, o Brasil conseguiu ter taxas mais altas de crescimento, se comparado aos anos anteriores, somadas a uma redução das desigualdades sociais e regionais, ao aumento de salários, à ampliação do nível de emprego formal, e à melhoria das contas públicas e externas. Esse quadro se deu com a manutenção da taxa de inflação sob controle e com o crescimento de investimento.³⁸

A autora nota que essa fase, que ela denominou de “milagrinho econômico”, foi seguida pela adoção de um conjunto de medidas desenhadas para beneficiar o setor industrial (Agenda Fiesp: 2011-2014). Em apertada síntese, o Governo Dilma Rousseff passou a estimular o crescimento do país com maior destaque para as exportações. Entretanto:

35 PAULANI, 2008.

36 Para uma análise do Programa Bolsa Família, ver LEURQUIN, SEIXAS e ANJOS, 2024.

37 FAGNANI, 2011.

38 CARVALHO, 2018.

Essa agenda envolveu a redução de juros, a desvalorização do real, a contenção de gastos e investimentos públicos e uma política de desonerações tributárias cada vez mais ampla, além da expansão do crédito do BNDES e o represamento das tarifas de energia. Pode-se dizer com segurança que os resultados de sua adoção foram desastrosos. A desaceleração da economia e a deterioração fiscal que se seguiram acabaram criando as condições para uma segunda mudança de modelo a partir de 2015, desta vez levando ao abandono do pouco que havia sobrado dos pilares de crescimento do Milagrinho³⁹.

Após as apertadas eleições de 2014, Dilma Rousseff adotou uma política de intensa austeridade fiscal, que pode ser sintetizada pela escolha de Joaquim Levy como Ministro da Fazenda. As políticas fiscal e monetária ortodoxas se somaram aos impactos da Operação Lava Jato, sobrepostos a um cenário de crise política pré-constituída, constituindo um ambiente político-econômico que contribuiu para que a desaceleração dos anos 2011-2014 escalonasse para uma complexa crise política generalizada.⁴⁰

O campo de adversidade do neoliberalismo não se restringe exclusivamente ao embate entre governos de esquerda e de direita no espectro político, mas antes na dicotomia entre perspectivas coletivistas e individualistas.⁴¹ Nesse sentido, a doutrina neoliberal fomenta e se alimenta de uma sociedade cada vez mais individualizada, o que perpassa pela desconstrução das políticas sociais.

Dessa forma, é fundamental compreender que, diferentemente do que comumente se sustenta, a adoção de medidas de política econômica neoliberais não é “exclusividade” dos governos considerados de direita. Essas tensões na definição dos rumos econômicos são decorrentes da própria condição

39 CARVALHO, 2018, p. 59.

40 CARVALHO, 2018.

41 BIEBRICHER, 2018.

periférica da economia brasileira, da dinâmica democrática do país e de suas contínuas crises. Parece certo, entretanto, que os efeitos sociais deletérios do neoliberalismo realmente existente⁴² atingiram seu paroxismo com os governos Temer e Bolsonaro.

3. Emenda Nonstitucional nº 95/2016 e a Segurança da Ingovernabilidade

3.1 Contexto jurídico-político da Emenda Constitucional nº 95/2016

O ilegítimo impeachment da presidenta Dilma Rousseff, concluído em 2016, resultou não em estabilidade, mas na intensificação da crise política iniciada alguns anos antes⁴³. Não é o intuito do presente trabalho abordar as questões jurídicas suscitadas durante o processo de impedimento da então presidenta, todavia, é fundamental compreender a conjuntura social e política da época, assim como projeto político que chega ao poder como resultado destes processos.⁴⁴

Em 29 de outubro de 2015, quando Dilma Rousseff ainda ocupava a presidência, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (atual MDB) divulgou o projeto denominado “Uma ponte para o futuro”. Na ocasião, foi divulgada uma série de medidas entendidas pelo partido como necessárias para retomada do crescimento econômico, nos termos do documento: “iniciativas [que] constituem uma

42 WACQUANT, 2012.

43 Sobre a relação entre austeridade e democracia após 2016, ver: LANZARA e COSTA, 2021.

44 Para uma análise sobre o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, ver MEGALI NETO, 2021; LIMONJI, 2023 e CASTRO, 2023, pp. 189 e ss.

necessidade, [...] quase um consenso no país”.

O documento sustenta que o desajuste fiscal brasileiro chegou a um ponto crítico, de forma que “sua solução será muito dura para o conjunto da população, terá que conter medidas de emergência, mas principalmente reformas estruturais”. Entre as principais propostas do documento estão o pagamento dos juros da dívida pública aos bancos, bem como cortes de investimento nos programas sociais e as reformas trabalhista e previdenciária.

Deposta a presidente, assumiu o então vice-presidente, em 31 de agosto de 2016. Um dos líderes do partido que formulou a Ponte para o Futuro, Michel Temer (MDB) era então profundamente identificado com o projeto. No mesmo ano, o novo governo elaborou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016, posteriormente aprovada como Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o novo regime fiscal, previsto para durar 20 (vinte) exercícios financeiros⁴⁵.

O novo regime fiscal estabeleceu mecanismos de controle de gastos, de forma que a partir de 2018, as despesas federais somente poderiam aumentar de acordo com a inflação aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), nos últimos 12 (doze) meses. A medida duraria até o exercício financeiro de 2036, havendo previsão para que o Presidente da República possa rever o critério de indexação no décimo ano de sua vigência. Na prática, a medida caracteriza o bloqueio da vocação social da Constituição da República de 1988, viabilizando o desmonte das prestações sociais por parte do Estado.⁴⁶

O governo Temer (2016-2018) promoveu uma radical guinada neoliberal no contexto contemporâneo brasileiro, colocando em prática as pautas econômicas contidas no

45 Sobre as reações do mercado ao trâmite da EC/2016, ver: LINHARES e GERVASONI, 2022.

46 ALBUQUERQUE, 2021.

projeto “Uma ponte para o futuro”, especialmente com a reforma trabalhista e a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016. Essas iniciativas não foram exclusividade do seu governo, uma vez que o governo de Jair Bolsonaro (2019/2022) também ficaria marcado por reformas neoliberais, a exemplo da reforma da previdência.

A PEC do “Teto de Gastos” e a consequente redução dos gastos com políticas sociais foi apresentada sob o discurso da melhor técnica, resultado de cálculos fiscais, nunca como uma escolha política. Além disso, ela é colocada como a única alternativa possível, diante de um cenário socioeconômico de crise. Nesse sentido, é oportuno destacar que o discurso da neutralidade técnica das políticas econômicas de austeridade é uma constante na retórica neoliberal.⁴⁷

O novo regime fiscal adotado pelo governo de Michel Temer, uma vez constitucionalizado, representou uma alteração substantiva daquilo que estava previsto no texto constitucional como projeto de Estado. A Emenda Constitucional nº 95/2016 significou o abandono de um preceito fundamental da política econômica brasileira pactuado na Constituição de 1988, a saber, o pacto que, enquanto não houverem níveis apropriados e dignos de qualidade nos indicadores sociais, como saúde e educação, os aumentos de receita devem impactar na melhoria destes serviços. Ao congelar o investimento estatal pelos próximos 20 (vinte) anos, resta claro que a melhoria na prestação de tais serviços se torna inviável, isto dentro de uma realidade já precarizada.

Entre os argumentos constantemente utilizados pelos defensores da Emenda Constitucional nº 95 estão a necessidade de primeiro garantir o crescimento econômico, especialmente a partir da geração de empregos – mesmo que em situações mais desvantajosas para o trabalhador –,

47 DARDOT e LAVAL, 2016.

da expansão da receita estatal e dos incentivos para entrada do capital estrangeiro. Durante as discussões parlamentares acerca da aprovação da emenda, o então Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e o ministro do Planejamento, Dyogo Henrique de Oliveira, enviaram documento no qual apresentavam estas razões na defesa do novo regime fiscal.

Jessé Souza compreende que desenvolvimento ultrapassa o crescimento econômico para englobar questões como combate às desigualdades e a miserabilidade, especialmente em contextos como o brasileiro.⁴⁸ Assim, não é possível se falar em pleno desenvolvimento quando há apenas o crescimento econômico, não alinhado a outros aspectos, como as questões sociais e o ambientais. Esta compreensão, aliás, que enxerga o desenvolvimento econômico para além do crescimento, sequer é exclusiva do campo da crítica à ortodoxia, visto que é encampada por parcela significativa dos economistas liberais.⁴⁹

É importante destacar que mudanças no texto constitucional são parte do jogo político, especialmente no desenho institucional brasileiro, que de certa forma demanda a alteração das *policies* constitucionais. No entanto, pretende-se demonstrar que a PEC sob análise inova negativamente ao modificar as próprias regras do jogo político, para além das decisões concretas de governabilidade.⁵⁰

A Constituição da República de 1988, ao constitucionalizar diretrizes que pertenciam à política, acabou por

48 SOUZA, 2011.

49 SEN, 2010.

50 O texto constitucional pode ser dividido em (i) regras gerais do jogo político, denominadas *polity*, (ii) regras de competitividade política, denominadas *politics*, e (iii) as decisões concretas de governabilidade, denominadas *policy*. Estas últimas regras corresponderiam à cerca de 30% (trinta por cento) do texto constitucional, e são exatamente essas regras que constantemente são alteradas ao longo dos governos pós-88. Ver COUTO e ARANTES, 2006.

dificultar o processo de estabilização constitucional no país. Ou seja, enquanto estiver em vigor, continua-se em uma espécie de dinâmica constituinte permanente, com alterações constantes nas políticas constitucionalizadas de acordo com os vencedores do processo eleitoral.

Por um lado, a engenharia constitucional brasileira favorece a constitucionalização de políticas de governo. Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 95/2016 é particularmente diferente das medidas adotadas anteriormente, por presidentes que visavam instaurar projetos políticos em aparente contradição com dispositivos constitucionais.

Dois pontos são considerados como fundamentais para caracterizar a Emenda Constitucional nº 95/2016 como excepcional. O primeiro deles diz respeito ao congelamento dos gastos públicos pelos próximos 20 (vinte) exercícios financeiros, vinculando os próximos 05 (cinco) governos democraticamente eleitos. O segundo ponto diz respeito à previsão da suspensão de propostas que visem aumentar as despesas estatais, estabelecendo, de forma indireta, uma proibição que não estava prevista na Constituição da República de 1988.

No que diz respeito ao prazo de vigência da Emenda Constitucional nº 95, há a previsão de que o Presidente da República possa propor, a partir do décimo exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção, limitado a uma alteração por mandato. Assim, além de impossibilitar sua alteração pelos próximo dois mandatos, o dispositivo adentra no âmbito da atuação do Chefe do Executivo, limitando sua atuação em observância à preceitos fiscais, ainda que o Presidente tenha sido eleito com projeto político contrário a estes marcos.

A Emenda Constitucional nº 95/2016, especialmente em seus artigos 108 e 114, traz consigo uma série de limita-

ções e proibições acerca de deliberações políticas e constitucionais relativas à revisão do “Teto de Gastos”, de forma a garantir a vigência do novo regime fiscal pelos próximos exercícios financeiros. Para além dos seus impactos no aspecto social e econômico, a Emenda Constitucional nº 95/2016 também movimentou intenso debate acerca de sua própria constitucionalidade formal.

Um dos principais pontos desse pacto é a soberania econômica do Brasil, especialmente ao se considerar que “a formulação de políticas econômicas voltadas aos interesses e às soluções dos problemas do próprio país é um dos maiores desafios dos países periféricos”.⁵¹ Entretanto, as medidas neoliberais adotadas após a promulgação da Constituição de 1988 contribuíram para uma economia cada vez mais dependente dos principais centros econômicos globais.

Desde então, com as subsequentes reformas da previdência e trabalhista, forças políticas conservadoras impingiram à Constituição e, conseqüentemente, ao Estado, uma agenda de posituação de perdas cada vez maiores de ferramentas de dirigismo econômico. A Constituição passa de economicamente dirigente a economicamente dirigida, atendendo às fortes influências do mercado sobre os rumos políticos nacionais e garantindo mais substratos jurídicos para uma política econômica liberalizante, contrária aos objetivos inicialmente traçados pelo poder constituinte.⁵²

Bercovici afirma que a ausência de normalidade contínua representa um obstáculo fundamental para o desenvolvimento dos países latino-americanos. Segundo o autor, o que existe é “um Estado de exceção econômico permanente a que está submetida a periferia do capitalismo”.⁵³ Assim, havendo a subordinação dos Estados capitalistas periféricos

51 LEURQUIN e ANJOS, 2021, p. 31.

52 LEURQUIN e ANJOS, 2021, p. 35

53 BERCOVICI, 2006, p. 95.

ao mercado, em momentos de emergência, altera-se o direito interno para que se atenda ao melhor interesse do mercado, substituindo-se a razão de Estado pela econômica.

Portanto, desde o ponto de vista neoliberal, quando as políticas de austeridade fiscal ou de contenção de gastos são elevadas a status constitucional, não se está diante de uma limitação da política, mas sim do exercício da suposta melhor técnica.

3.2 Seletividade da austeridade do “Teto de Gastos”

Pedro Rossi e Esther Dweck frisam que a regra do “Teto de Gastos” alterou os mínimos constitucionais destinados à saúde e à educação.⁵⁴ Anteriormente, a Constituição da República de 1988 determinava a aplicação mínima da União de 15% da Receita Corrente Líquida na saúde e de 18% da Receita Líquida de Impostos na educação. O “Teto de Gastos” impôs a base do ano de 2017, com a correção anual da inflação. Em outras palavras, “os gastos públicos não vão acompanhar o crescimento da renda e da população”.

Carolina Resende e Esther Dweck informam que o novo piso resultou em perdas significativas nas áreas da saúde e da educação, “seja como consequência direta da instituição do “Teto de Gastos”, como é o caso da saúde, seja pela ampliação do espaço para cortes orçamentários, como é o caso da educação”.⁵⁵ As autoras estimam que o “Teto de Gastos” retirou quase R\$ 37 bilhões do SUS entre 2018 e 2022. Apenas em 2023 a expectativa é de que a perda seja ampliada em mais R\$ 22,7 bilhões. Apontam ainda que a

54 ROSSI e DWECK, 2016.

55 RESENDE e DWECK, 2022.

ampliação das emendas parlamentares também teve impacto direto na saúde, pois as emendas de relator foram incluídas no mínimo constitucional. Um dos problemas identificado pelas autoras é:

Sobre as emendas parlamentares, é importante lembrar que são recursos direcionados a entes subnacionais não raro desarticulados de diretrizes programáticas do Ministério da Saúde. No caso das emendas do relator, por exemplo, os recursos respondem a acordos políticos e são distribuídos sem equidade entre parlamentares, sem respeito a qualquer critério socioeconômico e sem transparência e com riscos de fortes desvios conforme relatado por Breno Pires.⁵⁶

A pesquisa concluiu que o “Teto de Gastos” impôs restrição fiscal tão severa que induziu os cortes nas áreas sociais não protegidas constitucional ou legalmente e instituiu um novo piso declinante, conduzindo à redução de gastos sociais.

A pandemia de Covid-19 também teve papel relevante no que diz respeito ao “Teto de Gastos”, pois ela fez com que o Congresso Nacional declarasse estado de calamidade. Com isso, a aplicação do “Teto de Gastos” e de outras regras fiscais foram suspensas, conforme ressalta André Roncaglia. A mesma decisão não foi tomada em 2021, o que impôs a necessidade de se fazer ajuste fiscal de 8% do PIB em 2021. Como desdobramento, constatou-se a paralisação da fiscalização ambiental, da realização do Censo em 2021 e do financiamento dos institutos e das universidades federais, bem como de outras funções do Estado. O autor vai além e destaca que o teto levou o governo a desejar mais inflação, afinal, a sua elevação levaria a um gasto maior no ano posterior. O Banco Central, por sua vez, elevaria a taxa de juros o que conduz à oneração maior do juro da dívida pública. Entretanto, este gasto não entra no cálculo do teto. Ou seja,

56 RESENDE e DWECK, 2022, p. 11.

esses fatores elevam o superávit primário para estabilizar a dívida e reduzem os investimentos públicos. Há, portanto, segundo André Roncaglia, uma austeridade seletiva reforçada pelo menos espaço orçamentário.⁵⁷

É possível identificar que o discurso da austeridade teve alcance relativo e seletivo. Ele promoveu cortes, por exemplo, na saúde e na educação, mas não alcançou o serviço de juro da dívida pública. No Governo Bolsonaro, esse arranjo ficou ainda mais complexo, pois o executivo federal se absteve de promover políticas públicas, passando a responsabilidade ao legislativo. Essa transferência de importantes competências do governo aconteceu por meio de maior autonomia do legislativo na gestão do orçamento público, o que não veio acompanhado de coordenação com macro estratégias vinculadas aos ministérios. Esse arranjo garantiu, todavia, apoio político suficiente para Jair Bolsonaro, de maneira “estável”, terminar seu mandato.

4. Considerações finais

O dirigismo constitucional de 1988 trazia, dentre outros elementos, a soberania econômica e o desenvolvimento atrelado ao seu aspecto social como parte fundamental daquilo que se compreenderia como projeto de nação. Desde a década de 1990, ocorreram mudanças no corpo do texto constitucional no intuito de alterar determinados dispositivos e imprimir projetos distintos para a economia e para a sociedade.

Entretanto, como se pretendeu demonstrar ao longo do trabalho, a Emenda Constitucional nº 95/2016 representou o ponto de maior inflexão das políticas neoliberais. Além disso,

57 RONCAGLIA, 2021.

o “Teto de Gastos” tinha um caráter particular em razão do seu tempo de duração e da possibilidade de suspensão ou exclusão de projetos que não estejam de acordo com o novo regime fiscal.

Dessa forma, alterou-se o sentido socioeconômico inicialmente desenhado pelo poder constituinte. O desenvolvimento social, núcleo fundamental do projeto de sociedade pactuado em 1988, encontrou-se cada vez mais condicionado às disposições financeiras do Estado. A vitória da constituição financeira, pautada em políticas neoliberais de ajuste fiscal e de desregulamentação da economia, representa, no caso brasileiro, a agonia da constituição social e a subversão do pacto constitucionalmente acordado.

Com essas reformas, o projeto desenvolvimentista pensando pela Constituição de 1988 perdeu, ainda mais, sua expressividade. A priorização dos interesses do sistema financeiro internacional implica na perda das potencialidades do protagonismo estatal, não só na promoção do desenvolvimento das indústrias e dos serviços locais, mas também em sua capacidade de promover inovação tecnológica e implementar programas de distribuição de renda.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Camila Leonardo Nandi de. **As contradições do constitucionalismo democrático no cenário desconstituente operado pelo neoliberalismo e sua materialização no processo legislativo de reforma constitucional da Emenda Constitucional n. 95 de 2016**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2021.

BENVINDO, Juliano Zaiden. The forgotten people in Brazil-

ian constitutionalism: Revisiting behavior strategic analyses of regime transitions. **International Journal of Constitutional Law**, vol. 15, n. 2, pp. 332-357. 2017.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, n. 142, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. O Estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. **Pensar**, v. 11, 2006.

BERCOVICI, Gilberto. Os Princípios estruturantes e o papel do Estado. In: CARDOSO JUNIOR, J. C. (org.). **A Constituição brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social**, v. 1, 2009.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETO, Luís. A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica. **Separata Boletim de Ciências Econômicas**, v. 49, 2006.

BIEBRICHER, Thomas. **The political theory of neoliberalism**. Stanford: Stanford University Press, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF. 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências**. Brasília, DF. 2016.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. São Paulo: Politeia, 2019.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Editora Todavia, 2018.

CASTRO, Felipe. **Campo jurídico e conservação da ordem**.

São Paulo: Dialética, 2023.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. Trad. Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

COGGIOLA, Osvaldo. **De FHC a Bolsonaro**: elementos para uma história econômico-política do Brasil. São Paulo: Liber Ars, 2019.

COUTO, Cláudio; ARANTES, Rogério. Constituição, Governo e Democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 21, n. 61, p. 41-220. 2006.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Cristian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei (orgs.). **O Supremo e a Reforma Trabalhista: a construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

FAGNANI, Eduardo. A política social do governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **Ser Social**, Brasília, v. 13, n. 28, p. 41-80, 2011.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Constituição e governabilidade**: ensaio sobre a (in)governabilidade brasileira. São Paulo: Saraiva, 1995.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica do mercado. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 24, n. 82, pp. 92-130, 2003.

GALA, Paulo; RONCAGLIA, André. **Brasil, uma economia que não aprende**: novas perspectivas para entender nosso fracasso. São Paulo: Ed. do autor, 2020.

KOERNER, Andrei; FREITAS, Lígia. **O Supremo na Constituinte e a Constituinte no Supremo**. Lua Nova: n. 88, pp. 141-184, 2013.

LANZARA, Arnaldo Provasi; COSTA, Telma Ferreira Farias Teles. O Brasil e a Democracia no Início do Século XXI: entre a Soberania Popular e a Austeridade. **Revista Brasileira De Estudos Políticos**, 123, 2021. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/811/631> Acesso em: 20 mar. 2024.

LABRA, Maria. La reinvención neoliberal de la inequidad en Chile: el caso de la salud. **Cadernos Saúde Pública**, v. 18, n. 4, pp. 1041-1052, 2002.

LEURQUIN, Pablo; ANJOS, Lucas. Subdesenvolvimento, soberania nacional e experiência democrática no Brasil. In: BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo; CASTRO, Felipe Araújo; SANTOS, Maria Clara (orgs.) **Crises da Democracia: fissuras, impasses e perspectivas**. Mossoró: EDUFERSA, 2021.

LEURQUIN, Pablo; SEIXAS, Luiz Felipe Monteiro; ANJOS, Lucas Costa. Dar o peixe ou ensinar a pescar: o falso impasse sobre a “porta de saída” do Programa Bolsa Família. **Revista de Direito Público**, 20(108). Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7604/3235> Acesso em: 22 mar. 2024.

LIMONJI, Fernando. **Operação impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato**. São Paulo: Todavia, 2023.

LINHARES, Rafaela Rovani; GERVASONI, Tássia. Neoliberalismo e austeridade: investigando padrões de “Reações de Mercado” com relação ao trâmite de EC 95/2016. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 125, 2022. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/901/663> Acesso em: 23 mar. 2024.

MEGALI NETO, Almir. **O impeachment de Dilma Rousseff perante o Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

MEGALI NETO, Almir; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. O impeachment de Dilma Rousseff: por que dizemos é inconstitucional, é golpe!. **Empório do Direito**, 2023. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-impeachment-de-dilma-rousseff-por-que-dizemos-e-inconstitucional-e-golpe>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MIROWSKI, Philip; PLEHWE, Dieter. **The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective**. Cambridge; Londres: Harvard University Press, 2009.

OSTRY, J; LOUNGANI, P; FURCERI, D. Neoliberalism oversold? **Finance and Development**. FMI, 2016.

PAULANI, Leda. **Brasil Delivery: servidão financeira e estado de emergência econômico**. São Paulo: Boitempo, 2008.

PAULANI, Leda. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J.C.F.; NEVES, L.M.W (Org). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro. Fiocruz. P. 67-107. 2006.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens políticas e econômicas de nossa época**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.

PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015. Disponível em: <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTEPARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2023.

RESENDE, Carolina; DWECK, Esther. Notas sobre uma tragédia anunciada: o Teto de Gastos e os cortes nas áreas sociais – 2016-2023. **Nota de Economia Política**, Grupo de Economia do Setor Público IE-UFRJ, 2022.

RONCAGLIA, André. O teto de gastos e a austeridade seletiva. *My News*, 05 maio 2021. Disponível em: <https://canalmynews.com.br/dialogos/andre-roncaglia-o-teto-de-gastos-e-a-austeridade-seletiva/> Acesso em: 25 jul. 2023.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther. Impactos do Novo Regime Fiscal na saúde e educação. In: **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 12, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: uma leitura alternativa do Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

TAVARES, Maria da Conceição. **Destruição não criadora: memórias de um mandato popular contra a recessão, o desemprego e a globalização subordinada**. Rio de Janeiro. Record, 1999.

UNDURRAGA, Tomás. Neoliberalism in Argentina and Chile: common antecedents, divergent paths. **Revista Sociologia Política**, v. 23, n. 55, pp. 11-34, 2015.

VALDÉS, Pablo; MARTINI, Teresa. The neoliberal Chilean process four decades after the coup. **Social Justice**, v. 40, n. 4, pp. 25-37, 2014.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Caderno CRH**, v. 25, n. 66, 2012.

Recebido em: 22/08/2023
Aprovado em: 19/03/2024

Eric Ian Oliveira Guimarães
E-mail: ericguimaraes_@outlook.com

Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin
E-mail: pabloleurquin@gmail.com

Felipe Araújo Castro
E-mail: felipeacastro@gmail.com